

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2026

Lagoa Nova/RN, 29 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial, para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com amparo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de contratos temporários, conforme Anexo I que acompanha e faz parte da presente Lei.

Parágrafo único. O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de garantir continuidade dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Educação, bem como em face da ampliação dos serviços prestados e que são indispensáveis aos Municípios.

Art. 2º A jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais, 20 (vinte) horas semanais, seguindo as determinações do Anexo I.

§ 1º A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º obedecerá a tabela de vencimentos correspondente ao nível salarial básico da categoria funcional do quadro de empregos do pessoal contratado ou a tabela de vencimentos correspondente ao padrão do quadro de pessoal efetivo, para cumprimento integral da carga horária prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Os contratos definidos na presente Lei terão prazo de vigência de 01 (um) ano, passando a vigorar a partir da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da conveniência da Administração municipal, através do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com as contratações definidas na presente Lei têm base e origem na dotação orçamentária para o exercício de 2026 e exercícios seguintes.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as leis nº 0797/2022, nº 851/2024, nº 886/2025 e nº 904/2025 e disposições em contrário.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439
404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2026.04.29
10:55:07 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	ALTERAÇÃO CADASTRO RESERVA
PROFESSOR PEDAGOGO	30h	70
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	30h	10
PROFESSOR LINGUA ESTRAGEIRA	30h	08
PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	30h	15
PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR)	20h	70
PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR)	40h	30
AUXILIAR DE ALUNO SME (EDUC. INFANTIL ZONA RURAL E URBANA)	20h	40
AUXILIAR DE ALUNO SME (EDUC. INFANTIL ZONA RURAL E URBANA)	40h	20
AGENTE ADMINISTRATIVO - SME (EDUC. ZONA RURAL E URBANA)	40h	20
MOTORISTA	40h	05
MOTORISTA TRANSPORTE DE ALUNO	40h	10
PSICOLOGO	30h	10
NUTRICIONISTA PARA MERENDA ESCOLAR	30h	01

JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Cumprimentando respeitosamente os membros deste Egrégio Poder Legislativo, venho propor o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade unificar as leis anteriores 0797/2022, nº 851/2024 e nº 886/2025 e nº 904/2025 de Lagoa Nova/RN, revogando-as e estabelecendo apenas uma única lei dispendo sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em regime especial, para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A referida alteração visa também o aumento do quantitativo de vagas para os cargos de Professor Pedagogo, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Profissionais de Apoio (Cuidadores), Auxiliares de Aluno (Educação Zona Rural e Urbana).

O Município encontra-se em uma situação urgente que requer o referido aumento, a fim de convocar os classificados na lista do processo seletivo, de modo a garantir o pleno funcionamento da Secretaria de Educação.

A ausência desses profissionais comprometeria os serviços essenciais prestados, especialmente na atuação em sala de aula para auxílio e aprendizado dos alunos, e administração que necessitam de atenção especial, a ausência destes profissionais da educação poderá prejudicar a manutenção de um ambiente escolar seguro e saudável.

É importante ressaltar que esses profissionais são cruciais para o processo de inclusão dos alunos, permitindo-lhes um melhor aproveitamento do ensino. Eles também desempenham papel fundamental na garantia da tranquilidade e segurança de pais, professores e alunos.

Adicionalmente, informo que o Município já conta com processo seletivo para contratação desses profissionais, visando atender à demanda da Secretaria de Educação nos próximos anos. A alteração da lei, portanto, é uma medida excepcional, necessária para que as escolas não fiquem desassistidas desses profissionais essenciais.

Lagoa Nova/RN, 29 de abril de 2026.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868
439404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2026.04.29
10:55:33 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 002/2026

Em 28 de abril de 2026

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DEMONSTRAÇÃO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO REALIZADA**

I – INTRODUÇÃO

O setor de Contábil da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, atendendo as determinações do Prefeito Municipal procede com a análise da situação fiscal do Poder Executivo Municipal, em especial quanto ao comprometimento das Despesas de Pessoal em relação a sua Receita Corrente Líquida/RCL, visando elaborar o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto da Lei da Responsabilidade Fiscal/LRF (art. 16, inciso I).

Essa estimativa de impacto adotará a posição fiscal do ente, conforme os Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, para que se possa avaliar a sua situação fiscal após o aumento no cadastro de reserva disposto pela LM 797/2022, alterado pelas LM 851/2024, 886/2025 e 904/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN.

Conforme os estudos realizados e apresentados neste relatório técnico, o aumento citado acima gera os seguintes impactos financeiros:

1. IMPACTO FINANCEIRO GERADO A PARTIR DO AUMENTO PROPOSTO

FUNÇÃO	GARGA HORÁRIA	LM 797/2022	LM 851/2024	LM 886/2025	LM 904/2025	QTDD ATUAL	QTDD PROPOSTA	AUMENTO	VALOR	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (2025)	VALOR TOTAL ANUAL (2027)	VALOR TOTAL ANUAL (2028)
PROFESSOR PEDAGOGO	30H	40	10			5	55	70	15	R\$ 2.375,22	R\$ 35.628,30	R\$ 388.922,09	R\$ 574.659,54
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	30H	5				3	8	10	2	R\$ 2.375,22	R\$ 4.750,44	R\$ 51.856,28	R\$ 76.621,27
PROFESSOR LINGUA ESTRANGEIRA	30H	8				8	8	0	0	R\$ 2.375,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	10				10	15	5	5	R\$ 2.375,22	R\$ 11.876,10	R\$ 129.640,70	R\$ 191.553,18
PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR)	20H	25				10	35	70	35	R\$ 810,50	R\$ 26.967,50	R\$ 309.682,47	R\$ 457.547,92
PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR)	40H	10		3	2	15	30	40	15	R\$ 1.621,00	R\$ 24.315,00	R\$ 265.424,97	R\$ 392.183,93
AUXILIAR DE ALUNO SME (EDUC. INFANTE ZONA RURAL E URBANA)	20H	10		10	10	30	40	10	10	R\$ 810,50	R\$ 8.105,00	R\$ 88.474,99	R\$ 130.727,98
AUXILIAR DE ALUNO SME (EDUC. INFANTE ZONA RURAL E URBANA)	40H	15		5		20	20	0	0	R\$ 1.621,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AGENTE ADMINISTRATIVO- SME (EDUC. ZONA RURAL E URBANA)	40H	15			5	20	20	0	0	R\$ 1.621,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MOTORISTA	40H	5				5	5	0	0	R\$ 1.621,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
MOTORISTA TRANSPORTE DE ALUNO	40H	10				10	10	0	0	R\$ 1.621,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PSICOLOGO	30H	10				10	10	0	0	R\$ 1.800,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -
NUTRICIONISTA PARA MERENDA ESCOLAR	30H	1				1	1	0	0	R\$ 1.800,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -
										R\$ 113.042,34	R\$ 1.233.981,49	R\$ 1.823.283,81	R\$ 1.823.283,81

Porém, antes dos cálculos, vamos conhecer os dados fiscais do ente público, apurados no último RGF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 91.348.763,49
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (40,12%)	R\$ 36.652.864,53
LIMITE MÁXIMO, SEGUNDO A LRF (54,00%)	R\$ 49.328.332,28
LIMITE PRUDENCIAL, SEGUNDO A LRF (51,30%)	R\$ 46.861.915,67

I. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município de Lagoa Nova/RN apuradas até o 3º quadrimestre de 2025, estão abaixo de todos os limites definidos pela Lei Complementar Federal nº

101/2000, através do art. 20, inciso III, alínea "b";

II. o presente Relatório de Gestão Fiscal/RGF consta no site do SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional.

II – ASPECTOS LEGAIS

No aspecto legal dessa matéria é oportuno destacar as regras vigentes, conforme a Lei da Responsabilidade Fiscal. Primeiramente em relação aos limites máximos permitidos pela LRF, quanto ao gasto com pessoal em relação a receita corrente líquida/RCL.

Seção II Das Despesas com Pessoal Subseção I Definições e Limites

Art. 18 (...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

III - **na esfera municipal:**

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

(destaque nosso)

Nos termos do parágrafo único do art. 22 a seguir, caso o ente público esteja comprometendo mais de 95% do limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que no caso do Poder Executivo Municipal se refere a 51,30% da Receita Corrente Líquida/RCL, denominado de limite prudencial, ele já estará impedido de algumas iniciativas. Vejamos:

Subseção II Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias

anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(destaque nosso)

Nos termos do Relatório de Gestão Fiscal/RGF assinalado, após o 3º quadrimestre do ano de 2025, como já dissemos, o limite de pessoal auferido do nosso município esteve abaixo de todos os limites fiscais definidos pela LRF, quando por isso, nesse primeiro instante, a contar dessa constatação, o Município de Lagoa Nova/RN suportaria o aumento no cadastro de reserva disposto pela LM 797/2022, alterado pelas LM 851/2024, 886/2025 e 904/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa Nova/RN.

Ainda no aspecto legal, o impacto orçamentário financeiro que deverá existir, apurará a situação fiscal ao longo do ano em que deva entrar em vigor os efeitos dos acréscimos (2026), e mais nos dois períodos seguintes (2027 e 2028), em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da LRF. Vejamos.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 15 (...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária **anual** e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o (...)

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(destaque nosso)

III – DO OBJETIVO DO IMPACTO, DAS PREMISSAS E DA METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Demonstrado o percentual de comprometimento da despesa com pessoal ao final do terceiro quadrimestre do exercício de 2025, nos resta conhecer o objetivo da apuração do gasto com pessoal, as premissas e a metodologia a ser utilizada na elaboração dessa estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

III.1 – DO OBJETIVO – REAJUSTES SALARIAIS

Conforme dados contidos, o possível reajuste previsto no Projeto de Lei encaminhado, irá gerar o incremento na despesa com pessoal, mensalmente e anualmente, já incluso encargos sociais e trabalhistas, os valores contidos na tabela n. 1, no item I, deste parecer técnico.

Mas em atendimento à possível concessão pretendida, sabendo-se que os efeitos financeiros iniciarão em 2026, este estudo fará referência aos anos de 2026, 2027 e 2028, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da LRF.

III.2 – DAS PREMISSAS DE EXPECTATIVAS DAS PRÓXIMAS RECEITAS E DESPESAS

Este relatório de impacto deverá ser focado no exercício que deva entrar em vigor os efeitos da nova despesa com pessoal (ano de 2026), além dos dois exercícios seguintes (anos de 2027 e 2028), em cumprimento ao inciso I do art. 16 da LRF, quando para definição das expectativas de receitas e despesas para esses períodos teremos que projetar as elevações das receitas e dos reajustes salariais, adotando premissas objetivas que nos permita dados concretos ao final de cada período.

Assim vejamos as variações médias estimadas para o exercício de 2026 a 2028.

III.3 – DA METODOLOGIA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM SALÁRIOS

Antes de conhecermos os reflexos diretos ao cotidiano econômico-financeiro do ente municipal é necessário sabermos a metodologia adotada para projetarmos as evoluções das receitas e das despesas, com as elevações salariais projetadas ao longo dos anos vindouros.

Na receita conheceremos os valores totais da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo do limite da despesa com pessoal nos últimos oito anos, adotando como fonte de informações os dados registrados através dos Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, sempre do último quadrimestre, dos exercícios de 2018 a 2025.

Vejamos os números apurados:

EXERCÍCIOS	VALOR DA RCL	VARIAÇÃO
2018	R\$ 34.200.360,48	-
2019	R\$ 42.730.593,84	24,94%
2020	R\$ 47.979.075,31	12,28%
2021	R\$ 51.591.530,48	7,53%
2022	R\$ 62.584.185,33	21,31%
2023	R\$ 67.832.157,77	8,39%
2024	R\$ 80.185.649,67	18,21%
2025	R\$ 91.348.763,49	13,92%
MÉDIA		15,23%

Então, nos últimos oito anos a Receita Corrente Líquida municipal registrou evolução média positiva de 15,23%, quando será esse o percentual a ser estimado nas elevações das arrecadações da RCL dos exercícios de 2026 a 2028. Vejamos os números:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VARIAÇÃO EM %	VALOR (R\$)
RCL (3º QUADRIMESTRE DE 2025)		R\$ 91.348.763,49
PROJEÇÃO RCL 2026	MAIS 15,23%	R\$ 105.261.180,17
PROJEÇÃO RCL 2027	MAIS 15,23%	R\$ 121.292.457,91
PROJEÇÃO RCL 2028	MAIS 15,23%	R\$ 139.765.299,25

Já nas despesas, verificaremos as variações das despesas totais com pessoal, apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal, via SICONFI. Vejamos:

EXERCÍCIOS	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VARIAÇÃO
2018	R\$ 20.729.230,63	-
2019	R\$ 24.389.018,18	17,66%
2020	R\$ 25.604.562,77	4,98%
2021	R\$ 26.352.075,09	2,92%
2022	R\$ 32.515.280,66	23,39%
2023	R\$ 35.137.853,68	8,07%
2024	R\$ 36.121.396,55	2,80%
2025	R\$ 36.652.864,53	1,47%
MÉDIA		8,75%

Com base nos números apresentados acima, levando em consideração os reajustes que foram concedidos durante esse intervalo de tempo, como também outros tipos de variações, a média da evolução da despesa total com pessoal será de 8,75%. Vejamos os números:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VARIAÇÃO EM %	VALOR (R\$)
DTP (3º QUADRIMESTRE DE 2025)		R\$ 36.652.864,53
DTP 2026 (PROJETADA)	MAIS 8,75%	R\$ 39.859.990,18
DTP 2027 (PROJETADA)	MAIS 8,75%	R\$ 43.347.739,32
DTP 2028 (PROJETADA)	MAIS 8,75%	R\$ 47.140.666,51

IV – DA AVALIAÇÃO DAS EXPECTATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS COM O GASTO DE PESSOAL

À luz das expectativas da Receita Corrente Líquida/RCL e da sua variação levando em consideração os exercícios de 2018 a 2025, tem-se as seguintes previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Vejamos:

PERÍODO	VALOR (R\$)
PROJEÇÃO RCL 2026	R\$ 105.261.180,17
PROJEÇÃO RCL 2027	R\$ 121.292.457,91
PROJEÇÃO RCL 2028	R\$ 139.765.299,25

Já a despesa total com pessoal terá a seguinte expectativa, levando em consideração a variação apresentada no tópico III.3, como também a expansão da despesa com pessoal objeto desse estudo de impacto:

ESPECIFICAÇÕES	PARCELA QUE SERÁ ADICIONADA	VALOR ANUAL
DTP 2026 (PROJETADA)	-	R\$ 39.859.990,18
AUMENTO EM 2026 REFERENTE AO REAJUSTE DE 6,27% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 853.123,40
AUMENTO EM 2026 REFERENTE AO REAJUSTE DE 4,77% AOS SERVIDORES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR DA PMLN	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 117.535,04
AUMENTO EM 2026 REFERENTE AO AUMENTO DAS VAGAS OBJETO DO ESTUDO DE IMPACTO N° 004/2025	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 711.781,99
AUMENTO EM 2026 REFERENTE AO REAJUSTES CONCEDIDO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 11.837,44
AUMENTO EM 2026 REFERENTE A ADEQUAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 810.638,34
AUMENTO EM 2026 REFERENTE AO AUMENTO NO CADASTRO DE RESERVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE O RESTANTE DO EXERCÍCIO	R\$ 1.233.981,49
DTP 2026 (FINAL)		R\$ 43.598.887,88

DTP 2027 (PROJETADA)	-	R\$ 43.347.739,32
AUMENTO EM 2027 REFERENTE AO REAJUSTE DE 6,27% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 882.290,01
AUMENTO EM 2027 REFERENTE AO REAJUSTE DE 4,77% AOS SERVIDORES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR DA PMLN	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 121.553,34
AUMENTO EM 2027 REFERENTE AO AUMENTO DAS VAGAS OBJETO DO ESTUDO DE IMPACTO N° 004/2025	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 736.116,41
AUMENTO EM 2027 REFERENTE AO REAJUSTES CONCEDIDO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 12.242,14
AUMENTO EM 2027 REFERENTE A ADEQUAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 810.638,34
AUMENTO EM 2027 REFERENTE AO AUMENTO NO CADASTRO DE RESERVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 1.823.293,81
DTP 2027 (FINAL)		R\$ 47.733.873,37
DTP 2028 (PROJETADA)	-	R\$ 47.140.666,51
AUMENTO EM 2028 REFERENTE AO REAJUSTE DE 6,27% AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 882.290,01
AUMENTO EM 2028 REFERENTE AO REAJUSTE DE 4,77% AOS SERVIDORES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR DA PMLN	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 121.553,34
AUMENTO EM 2028 REFERENTE AO AUMENTO DAS VAGAS OBJETO DO ESTUDO DE IMPACTO N° 004/2025	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 736.116,41
AUMENTO EM 2028 REFERENTE AO REAJUSTES CONCEDIDO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 12.242,14
AUMENTO EM 2028 REFERENTE A ADEQUAÇÃO A JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 810.638,34
AUMENTO EM 2028 REFERENTE AO AUMENTO NO CADASTRO DE RESERVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	O PROJETO POSSUI VALIDADE DURANTE TODO O EXERCÍCIO	R\$ 1.823.293,81
DTP 2028 (FINAL)		R\$ 51.526.800,56

Com base nos dados e expectativas, adotando os índices aqui demonstrados, e mais as variações que ocorrerão com os reajustes salariais previstos, teremos a previsão do seguinte comprometimento da Receita Corrente Líquida ajustada ao final do exercício de 2026, 2027 e 2028 com a Despesa Total com Pessoal. Vejamos:

RCL AJUSTADA	DTP	GASTO COM PESSOAL
R\$ 105.261.180,17	R\$ 43.598.887,88	41,42%
R\$ 121.292.457,91	R\$ 47.733.873,37	39,35%
R\$ 139.765.299,25	R\$ 51.526.800,56	36,87%

Dessa forma, concluímos que ao final do exercício de 2026, admitindo o valor da Receita Corrente Líquida e o gasto total com pessoal projetado, conforme memória de calculo relatada nos autos deste estudo, inclusive a inclusão do valor anual, que representará à concessão aqui citada, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 41,42%, estando abaixo de todos os limites legais fixados pela LRF;

Já ao final do exercício de 2027, seguindo as projeções demonstradas

acima, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 39,35%, estando abaixo dos limites legais fixados pela LRF; e

Por fim, ao final do exercício de 2028, seguindo as projeções demonstradas acima, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 36,87%, estando abaixo dos limites legais fixados pela LRF.

Isto posto, opina-se favoravelmente pelo aumento proposto pelo referido processo, tendo em vista que o impacto orçamentário-financeiro ocasionado pelo mesmo será mínimo e não comprometerá os limites legais impostos pelas legislações vigentes.

Destacamos que o presente parecer possui caráter opinativo, cabendo a administração municipal analisar a sua implantação. Essa é a opinião técnica.

ALDAIR LEITE DA
SILVA
FILHO:06900600417

Assinado de forma digital
por ALDAIR LEITE DA SILVA
FILHO:06900600417
Dados: 2026.04.28 17:04:52
-03'00'

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
Assessor Contábil
CRC RN nº 011535/O